



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 341/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 515/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **Bormana Comércio de Autopeças Ltda**, CNPJ nº 93.527.794/0003-99, com sede Av. Fernando Ferrari, nº 233, Anchieta, 90.200-041, em Porto Alegre/RS representada neste ato pelo Sr. Marcelo Moresco, brasileiro, solteiro, gerente, CPF nº 803.475.170-72 e RG nº 5075750711, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 828/2019, Protocolo Interno nº 914/2019 do processo de Dispensa por Justificativa nº 515/2019, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de peças e mão de obra para revisão de 80.000 Km do veículo de placas IZA 1G48, SMS**, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Valor Un	Valor Total
1	1	1,00	Un	KIT FILTROS	886,79	886,79
1	2	11,00	FR	ÓLEO 15W 40 200 ML C14 URANIA	17,91	197,01
1	3	1,00	UN	ANEL DE VEDAÇÃO CARTER CUMMINS	21,49	21,49
1	4	4,00	L	ÓLEO 80W TRM4BR	15,37	61,48
1	5	5,00	L	ÓLEO 85W 140	16,05	80,25
2	1	1,00	Un	MÃO DE OBRA PARA REVISÃO	240,00	240,00
					Valor total R\$ 1.487,02	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar o serviço descritos na Cláusula Primeira;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviço;
- Receber o veículo no local de manutenção indicado para execução do serviço;
- Utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- Devolver todas as peças que forem substituídas;
- Avisar ao CONTRATANTE quando do término do serviço, para este efetuar a retirada do veículo;
- Conceder garantia mínima de 6 (seis) meses do serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- O prazo de execução do objeto será de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo dentro do prazo acima, em perfeitas condições de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelo serviço e peças a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 1.487,02** (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1%(um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(5337) 06.01.267820220 **2.069** - 3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

(5340) 06.01.267820220 **2.069** - 3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Por atraso no término do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, previsto na Cláusula Quarta, por dia de atraso;

c) Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

f) O atraso na entrega do objeto por mais de 10 (dez) dias implicará na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, previsto na Cláusula Quarta e poderá acarretar a anulação da contratação;

g) As multas serão cumulativas com as demais penalidades;

h) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, a CONTRATADA, estará inclusa nas penalidades constantes no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designado desde já, os secretários municipais, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 26 de novembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BORMANA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

Marcelo Moresco
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 914.260.220-34

2. _____
CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: